



Protocolado em: PLC - 12/2016 28/04/2016 10:30 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 28/Abril/2016	Comissões: CCJL, CDEFÇO, CDUTH 28/04/2016
---	---	---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, que descaracteriza diretriz de via prevista no Plano Diretor Municipal, pelas razões que segue:

À época da proposição da Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, o Município exigiu do Círculo Operário Caxiense uma contrapartida à referida descaracterização viária. Tal contrapartida consistiu em compromisso de doação de área para uso público, sem ônus ao Município.

Passado este tempo tal doação não foi efetivada, devido as questões de ordem técnica que envolvem a implantação da diretriz viária proposta. Trata-se de local em aclave/declive que necessita de obras de engenharia mais amplas e onerosas. Também, há necessidade de desapropriar e indenizar imóveis lindeiros ao local, de modo a compor o novo sistema viário.

Diante de tal situação, o Município propõe que a contrapartida prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, se dê através da doação de área pública em outro local. Trata-se de imóvel que abrigava escola infantil do Círculo Operário Caxiense, que passaria ao domínio público, constituindo patrimônio do Município e compondo a rede municipal de educação infantil. Tal proposição tem o endosso da Secretaria Municipal da Educação.

De forma complementar, de modo a estabelecer a equivalência de valor entre a área pública originalmente ofertada e a nova proposição, o Município receberá de forma pecuniária a diferença de valor de parte do Círculo Operário Caxiense.

Importante destacar que o valor dos imóveis descritos originalmente junto ao art. 2º da Lei Complementar nº419, de 6 de dezembro de 2012, apresenta equivalência de valores em relação a nova proposta de contrapartida, conforme laudo de avaliação datado de 3 de dezembro de 2015.

O Círculo Operário Caxiense manifestou concordância com a proposição, criando assim a condição necessária para encaminhamento da referida proposta de legislação.

Aspecto importante a ser considerado é que os recursos oriundos desta contrapartida serão destinados ao Fundo Municipal para Equipamentos Urbanos e Comunitários, especificamente para garantir a implantação de equipamentos comunitários.

Quanto a diretriz viária, esta seria assumida por infraestrutura já implantada, especificamente pelas Ruas João Bertotti e Botafogo, que possuem plenas condições de



---

caracterizarem-se como vias coletoras.

Acompanha a matéria o Processo Administrativo nº 2015/35738, para melhor subsidiar a análise dos Senhores Vereadores.

Pelas considerações acima expostas e diante do alcance social, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 28 de Abril de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

---

ALCEU BARBOSA VELHO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 12/2016**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, que descaracteriza diretriz de via prevista no Plano Diretor Municipal.**

Art. 1º Ficam alteradas e acrescidas as seguintes disposições da Lei Complementar nº 419, de 6 de dezembro de 2012, nos termos dos artigos que seguem:

Art. 2º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Como contrapartida a descaracterização que trata o art. 1º, o Círculo Operário Caxiense assume o compromisso de doar ao Município, sem ônus, o imóvel referente ao lote nº 742, da quadra nº 0943, conforme matrícula nº 5.438 do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona.(NR)

Parágrafo único. O imóvel referido no caput foi avaliado, na data de 21 de dezembro de 2015, em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). (AC)

Art. 3º Acresce o artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A Também como contrapartida o Círculo Operário Caxiense repassará ao Município, de forma pecuniária, o valor correspondente a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).(AC)

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta contrapartida serão depositados junto ao Fundo Municipal para Equipamentos Urbanos e Comunitários.(AC)

Art. 4º Acresce o artigo 2º-B, com a seguinte redação:

Art. 2º-B O valor total da contrapartida que o Círculo Operário Caxiense fará em favor do Município totalizará R\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais).(AC)

Art. 5º Fica acrescido o artigo 2º-C, com a seguinte redação:

Art. 2º-C A diretriz de via coletora passa a ser pela Rua João Bertotti, a partir da Rua Virgílio Ramos, até a Rua Botafogo, e na Rua Botafogo, a partir da Rua João Bertotti, até a Rua Arcy da Rocha Nóbrega.(AC)

Art. 6º Às Secretarias Municipais do Planejamento e Urbanismo cabe proceder os atos administrativos decorrentes da presente Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**

